



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 449/2019  
De 21 de Outubro de 2019

SANCIONADA  
EM 21/10/19  
*Marcel Moisés Ribeiro Souza*  
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
MUNICIPAL "NOVO LAR" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Municipal denominado "NOVO LAR", como política pública para assegurar o direito à moradia digna às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, por meio da realização de melhorias, reparos e/ou reformas, ou de construção de unidades habitacionais.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Municipal "NOVO LAR", de que trata esta Lei:

- I - assegurar o direito à moradia digna às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza;
- II - promover a erradicação, no território municipal, de moradias insalubres, assim consideradas aquelas que, por seu método construtivo ou pelos materiais utilizados, ofereçam riscos à saúde e à integridade dos cidadãos.

**Parágrafo Único.** Incluem-se como moradias insalubres, nos termos do inciso II do "caput" deste artigo, as casas de taipa, revestidas ou não revestidas, barracos de madeira, lona ou plásticos, que exponham a família à situação de risco.

**Art. 3º** - O Programa Municipal "NOVO LAR", instituído por esta Lei, abrange a realização, pelo Poder Público Municipal, das seguintes ações ou atividades:

- I - identificação das áreas e da população residente em moradias insalubres no território municipal;
- II - realização de melhorias, reparos e/ou reformas, em moradias já existentes;
- III - realização de construção de unidades habitacionais, em alvenaria, para substituição de moradias insalubres que não possuam condições de serem reformadas.

**Art. 4º** - Para fazer jus ao benefício do Programa Municipal "NOVO LAR", devem ser atendidos os



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO

seguintes requisitos:

- I - inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico;
- II - renda familiar mensal "*per capita*" não superior ao equivalente 1/4 (um quarto) do valor do salário mínimo vigente;
- III - tempo de residência no Município superior a 04 (quatro) anos, com documentação comprobatória na data da solicitação ou requerimento, com acompanhamento do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS da área de abrangência;
- IV - residência em moradia caracterizada como insalubre, de acordo com parecer técnico a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme a respectiva área de atuação;
- V - não possuir outros imóveis.
- VI - Não ter sido contemplado anteriormente por algum outro programa de habitação, seja no âmbito dos governos municipal, estadual ou federal.

**Parágrafo Único.** Preenchidos os requisitos de que trata este artigo, devem ser priorizados os atendimentos, no contexto do Programa instituído por esta Lei, das seguintes situações:

- I - famílias chefiadas por mulheres, sem companheiro, e com filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- II - famílias que tenham pessoas com deficiência.

**Art. 5°** - O gerenciamento e a execução do Programa Municipal "Novo Lar" é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, em articulação com a Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos.

§ 1°. O Programa de que trata esta Lei deve contar com uma Comissão Executiva constituída, mediante ato do Poder Executivo, por representantes dos órgãos referidos no "*caput*" deste artigo, assegurada, ainda, a participação de representante da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Controle Interno.

§ 2°. A Comissão Executiva referida no § 1° deste artigo, tem por competência a realização das atividades de planejamento, orientação, supervisão e acompanhamento das ações do Programa "Novo Lar".

**Art. 6°** - A cada solicitação ou requerimento de atendimento no contexto do Programa Municipal "Novo Lar", cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, proceder aferição dos requisitos estabelecidos por esta Lei, por meio da



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO

emissão de pareceres técnicos conclusivos.

**Art. 7º** - A relação de beneficiados no Programa instituído por esta Lei, deve ser disponibilizada aos interessados, além de ser remetida à Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Art. 8º** - As atividades de controle social do Programa de que trata esta Lei, devem ser realizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Art. 9º** - Os atendimentos no contexto do Programa Municipal "Novo Lar", devem ser autorizados e realizados em função das disponibilidades orçamentárias e financeiras da SMAS e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme o caso, e de acordo com o planejamento de ações aprovado pela Comissão Executiva do mesmo Programa.

**Art. 10** - As competências, atribuições e normas estabelecidas por esta Lei, não excluem o exercício ou observância de outras que legal ou regularmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades do Programa Municipal "Novo Lar".

**Art. 11** - As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 12** - Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado a cobrir despesas não previstas no vigente Orçamento, relativas à criação do Programa Municipal "NOVO LAR".

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito, Estado de Sergipe, 21 de Outubro de 2019, 197º da Independência e 130º da República.

  
MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA  
Prefeito Municipal